



Câmara Municipal de Lassance
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 21.366.026/0001-28



LEI Nº 1.452/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS COMUNICAR À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE EVENTUAIS VÍCIOS EM OBRAS PÚBLICAS, INFORMANDO A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA, E ESTABELECE PENALIDADES EM CASO DE OMISSÃO QUE CAUSE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a comunicação formal por parte do secretário municipal de obras à Câmara de Vereadores sobre qualquer ocorrência de vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas em obras públicas realizadas no município.

§1º A comunicação deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da identificação do vício ou irregularidade, mediante relatório técnico detalhado que contenha:

- I - A descrição dos vícios ou falhas identificadas;
- II - O estágio da obra no momento da constatação;
- III - O nome da empresa ou consórcio responsável pela execução da obra;
- IV - Eventuais medidas tomadas para a solução do problema;
- V - Outras informações relevantes para a análise e acompanhamento do caso.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a responsabilização do secretário municipal de obras por omissão e por eventual prejuízo causado ao erário público, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - Advertência formal, na primeira ocorrência;
- II - Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade em caso de reincidência ou prejuízo financeiro ao município;



Câmara Municipal de Lassance
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 21.366.026/0001-28



III - Envio do caso ao Ministério Público, em situações em que houver indícios de dolo, negligência ou conivência.

Art. 3º Caberá à Câmara de Vereadores:

I - Receber e analisar os relatórios enviados pelo secretário municipal de obras;

II - Solicitar esclarecimentos adicionais, caso necessário;

III - Tomar as providências cabíveis para garantir a transparência e a integridade das ações realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º A presente lei visa prevenir prejuízos ao patrimônio público, aumentar a transparência das ações do Poder Executivo e assegurar o cumprimento das normas técnicas e legais na execução de obras públicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 13 de maio de 2025.

Antônio José Alves da Silva

ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Certifico que no dia 13/05/2025
Foi afixada a Lei. Nº 1.452/2025
no Atrium desta Casa
Legislativa, dando a ela
publicidade.

LassanceMG, 13 de MAR 2025